

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 059/2014, 25 de março de 2014.

PODER LEGISLATIVO

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Instruções Normativas SFI nº 001, 002 e 003/2014 que abrange a Secretaria Legislativa de Finanças, Chefe de Gabinete da Presidência e todas as Unidades da Estrutura Organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano de dois Mil e quatorze (2014).


ENEIAS ZANELATO CARVALHO
1º Secretário


ISAÍAS ROSA DE OLIVEIRA
Presidente


JOSÉ FERREIRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI - Nº. 002/2014

Revisão: 01

Unidade Responsável: Chefe de Gabinete da Presidência

Unidade Executora: Órgãos de Assessoramento, Órgãos de Administração e demais Servidores lotados na Câmara Municipal de São Mateus-ES.

Aprovação em: 24/03/2014

APROVADA

Ato PORTARIA

Nº/Ano 059/2014



Dispõe sobre os procedimentos e normatizações para a concessão e prestação de contas de adiantamentos do Poder Legislativo Municipal de São Mateus - ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em consonância com a Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, bem como as normas específicas do TCE/ES através da Resolução 257/2013;

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar do município nº 068/2013, Resolução nº 001/2012 do Poder Legislativo, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus-ES que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus-ES que versa sobre a nova estrutura organizacional do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art.1º. Dispor sobre normas e procedimentos de Controle Interno para a concessão e prestação de contas de adiantamentos a serem observados pela Chefia de Gabinete da Presidência, Presidência, Secretários Legislativos e pelos responsáveis por adiantamentos.

TÍTULO I: DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. A presente Instrução Normativa abrange em especial a Chefia de Gabinete da Presidência, Gerência de Contabilidade e Tesouraria, as Secretarias Legislativas e todo responsável que possuir adiantamentos da Câmara Municipal de São Mateus – ES.



TÍTULO II: DOS CONCEITOS

Art.3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I- Adiantamento: Constitui-se num regime excepcional que busca equacionar a realização de despesas miúdas e de pronto pagamento e de outras que pela natureza e peculiaridade, não possam ser atendíveis por via bancária;
- II- Suprimento de Fundos: Termo utilizado na Administração Pública como sinônimo de Adiantamento;
- III- Comprovantes de despesa: são documentos aptos a comprovar a realização da despesa por adiantamento, tais como: nota fiscal, nota fiscal simplificada, recibos, faturas dentre outros correspondentes;
- IV- Processo de prestação de contas: documentos agrupados, organizados e autuados num único maço nos termos desta instrução normativa que compõem a prestação de contas;
- V- Processo de despesa: conjunto de documentos e procedimentos formado pela nota de empenho, nota liquidação e ordem de pagamento.

TÍTULO III: DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. É responsabilidade do Chefe de Gabinete da Presidência responsável pelo Suprimento de Fundo:

- I- Cumprir as determinações desta Instrução Normativa;
- II- Cumprir as disposições da **Resolução de nº 002/2011**;
- III- Realizar prestação de contas dos adiantamentos sob sua responsabilidade;
- IV- Realizar a devolução de saldos não utilizados;
- V- Atender as despesas que se enquadram no regime de adiantamentos das unidades vinculadas a Secretaria legislativa de sua pasta.

Art.5º. É de responsabilidade do Diretor Geral Administrativo:

- I- Analisar e conferir a prestação de contas confrontando a relação discriminatória com os comprovantes de despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



- II- Verificar se a prestação de contas está de acordo com o processo de despesa;
- III- Verificar se a prestação de contas está de acordo com as determinações desta instrução normativa.

Art.6º. É responsabilidade do:

- I- Presidente da Câmara: Aprovar ou reprová a prestação de contas de adiantamentos;
- II- Secretario Legislativo de Finanças: Receber, conferir e arquivar a prestação de contas de adiantamento juntamente com o processo de despesa;
- III- Secretario Legislativo de Finanças: Acompanhar o cumprimento das normas e procedimentos desta Instrução Normativa pelas Unidades Administrativas.

TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 7º. Esta Instrução Normativa está em conformidade com as disposições da Resolução de nº 002/2011 da Câmara Municipal de São Mateus - ES.

Art.8º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta instrução normativa e na Resolução de nº 002/2011 e sempre em caráter de exceção;

Art.9º. O adiantamento será empenhado à conta do elemento de despesa própria, em nome do servidor suprido, declarando-se a que finalidade na parte destinada à especificação da despesa.

Art.10. Os tomadores de adiantamentos deverão aplicar rigorosamente cada suprimento em despesas compatível com a classificação orçamentária, indicado pelo processo de empenho, sendo vedada aplicação de recursos em fins estranhos ao que se destina.

Art.11. O valor do Suprimento de Fundo corresponderá a 50% (Cinqüenta) do valor estabelecido para dispensa de Licitação.

Art.12. As despesas realizadas mediante adiantamentos deverão demonstrar:

- I- O pequeno vulto;
- II- O caráter excepcional da aquisição;
- III- Despesa extraordinária e/ou urgente: a impossibilidade e a vantagem de não serem submetidas ao processo normal de aplicação;
- IV- Interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



Art.13. Despesas que tenham caráter de repetitivo não são passíveis de custeio por adiantamento uma vez que serão consideradas previsíveis, não justificando, portanto, a sua excepcionalidade;

TÍTULO V: DOS PROCEDIMENTOS DA SOLICITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art.14. A solicitação do adiantamento será realizada pelo Chefe de Gabinete da Presidência mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa de Finanças.

Art.15. Dos ofícios de solicitação de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - Dispositivo legal em que se baseia;

II- Identificação do elemento da despesa no qual ela se classifica, conforme determina o art.9º desta instrução normativa;

III- Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento.

Art.16. Não se fará adiantamento:

I - Ao servidor responsável por dois adiantamentos;

II - Ao servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo se não houver outro servidor para tal fim;

IV- Ao servidor indiciado em inquérito administrativo;

IV - Ao servidor que seja o próprio demandante da aquisição/serviços, salvo se estiver em viagem;

V - Ao servidor denominado em “alcance”, assim considerado aquele que:

a) Deixar de atender notificação da administração municipal para regularizar prestação de contas;

b) Deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

c) Aplicar os recursos em desacordo com a legislação;

d) De causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou, ainda, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos.

Art.17. O Processamento das solicitações de adiantamento quanto à autorização, empenho, liquidação e pagamento será realizado nos termos da Instrução Normativa aprovada - SCO 001/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



DA APLICAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS:

Art.18. As despesas somente poderão ser efetuadas depois de emitida a nota de empenho, liquidação e ordem de pagamento.

Art.19. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art.20. A aplicação do adiantamento deverá ocorrer para atender às unidades administrativas pertencentes à Secretaria do ou responsável pelo adiantamento;

Art.21. O Chefe de Gabinete da Presidência realizará o pagamento de despesas que contenham a correspondente documentação (Nota fiscal, Notas fiscal simplificada, Cupom Fiscal) com a especificação dos serviços prestados e/ou produtos adquiridos

§1º À cada pagamento efetuado o responsável exigirá a correspondente documentação: Nota fiscal, Nota fiscal simplificada, Cupom Fiscal contendo a qualificação do emitente, especificação dos serviços prestados e data de emissão;

§2º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art.22. As Notas Fiscais e os Cupons Fiscais serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal.

Art.23. Nenhum adiantamento poderá ter prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro.

Art.24. Todo adiantamento ou saldo destes, não aplicados até o ultimo dia útil do exercício financeiro ou decorrido o prazo de aplicação, serão imediatamente recolhidos à conta bancária de origem dos recursos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.25. Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas de sua aplicação dentro de no máximo 5 (cinco) dias úteis após seu retorno.

Art.26. Cada adiantamento concedido corresponderá a uma prestação de contas.

Art.27. A prestação de contas far-se-á mediante processo de prestação de contas que contenha:

- I- Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Câmara;
- II- Relação discriminatória informando Razão Social, nº do CNPJ, valor, data da emissão da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



comprovante de despesa, data do pagamento, classificação da despesa (descrição sucinta do serviço ou tipo de produto adquirido) e ainda informar o montante gasto com despesas sem comprovação;

III- Comprovantes de despesas apresentados na ordem cronológica com a devida justificativa nos termos dessa instrução normativa;

IV- Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se houver;

§1º Todo o processo deverá ser numerado contendo na relação discriminatória o total de páginas do processo;

§2º Os comprovantes de despesa deverão ser fixados nas páginas da prestação de contas isoladamente de tal forma que seja possível a sua averiguação da frente/verso do documento;

§3º Na relação discriminatória deverá constar campo para aprovação da prestação de contas pelo Diretor Geral Administrativo;

§4º Todas as notas anexas deverão ser rubricadas pelo responsável pelo suprimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28. Os Órgãos de Assessoramento, Órgãos de Administração ou servidor lotado na Câmara Municipal de São Mateus- ES, responsável pelo adiantamento. após concluída a prestação de contas nos termos dessa instrução normativa, deverá encaminhá-la ao Presidente da Câmara Municipal para análise e posteriormente ao Diretor Geral Administrativo para seguir o trâmite legal.

Parágrafo único. Aprovada a prestação de contas, o Diretor Geral Administrativo dará o deferimento no campo destinado da relação discriminatória;

Art.29. Após aprovação do Diretor Geral Administrativo, encaminhará o processo de Prestação de Contas à Secretaria Legislativa de Finanças para análise e encerramento do processo.

Art.30. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estruturas organizacional.

Art.31. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Superintendência Geral da Câmara, Diretoria Geral Administrativa, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno, Procuradoria e a Presidência.

Art.32. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Presidente, em 24 de Março de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Isaías Rosa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES Biênio 2013/2014

Wallace Pereira dos Anjos
Controlador Geral Legislativo de Instrução e Orientação Técnica